

## **CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO PARA A CONFECCÃO E USO DE UNIFORMES**

Pelo presente instrumento, as Partes, de um lado:

**SKINTEC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.915.618/0001-44, com sede na Rua Gaivota, 1237, no Bairro 1237, – CEP: 04.522-033, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente "**PATROCINADORA**";

e de outro lado,

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699.001-24, com sede na Rua Buenos Aires, 93 – sala 708, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP:20.070.021, doravante denominada simplesmente "**PATROCINADA**"

resolvem, na melhor forma de direito, resolvem, celebrar o presente Contrato de Patrocínio Esportivo (o "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª:** O presente Contrato tem como objeto a concessão de um patrocínio parcial pela **PATROCINADORA** à **PATROCINADA**, para a confecção dos seus uniformes oficiais, os quais serão destinados para o uso de atletas, técnicos, dirigentes, oficiais, funcionários e outras pessoas vinculadas, ou não, à esgrima brasileira.

**Parágrafo Primeiro:** uma determinada quantidade dos uniformes a serem confeccionados será fornecida gratuitamente aos principais atletas da esgrima brasileira, a fim de que os usem obrigatoriamente em competições nacionais e internacionais de esgrima quando em representação do Brasil. Também serão fornecidos gratuitamente às demais pessoas referidas no caput desta cláusula, desde que sejam diretamente vinculadas à **PATROCINADA** também para uso em eventos esportivos internacionais e também nacionais.

**Parágrafo Segundo:** a **PATROCINADORA** desde logo autoriza a **PATROCINADA** a negociar com a empresa fabricante para que os uniformes, subsidiados em parte pelo patrocínio objeto deste Contrato, sejam também confeccionados e vendidos a terceiros interessados, diretamente por essa mesma empresa fabricante ou por interposta empresa sem que haja qualquer interferência, ingerência e/ou lucratividade para a **PATROCINADA**.

**Parágrafo Terceiro:** será de livre e exclusiva escolha da **PATROCINADA** a empresa fabricante dos uniformes objeto deste instrumento, a qualidade dos tecidos, suas cores e o *design* das peças do vestuário a serem confeccionadas.

**Parágrafo Quarto:** as Partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer

26

*[Handwritten signature]*

vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as Partes ou ainda de exclusividade, podendo cada Parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes desde que respeitadas às disposições contidas neste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** as Partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA**

**Cláusula 2ª:** A **PATROCINADA** declara que conhece os objetivos sociais da **PATROCINADORA** e se compromete a zelar pelo nome e manter imaculada a sua imagem, promovendo e fomentando todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas, especialmente quando ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.

**Cláusula 3ª:** A **PATROCINADA** se obriga a divulgar a marca **SKINTEC** nos uniformes referidos na Cláusula 1ª, dentro dos padrões visuais, métricas e dimensões especificados no Anexo I, o qual integra o presente Contrato para todos os fins em direito admitidos.

**Cláusula 4ª – A PATROCINADORA** não é exclusiva da **PATROCINADA** para atender ao objeto do presente instrumento. Assim, a **PATROCINADORA** autoriza desde logo que outras logomarcas de empresas também patrocinadoras venham a ser exibidas nos mesmos uniformes objeto deste Contrato em tamanho proporcional, considerando o Anexo I e o valor a que destinar a título de patrocínio.

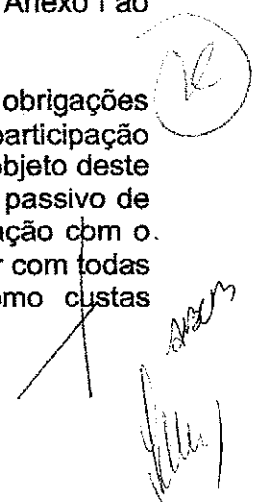
**Parágrafo Único:** a **PATROCINADA** compromete-se a não vender, oferecer ou aceitar qualquer forma de patrocínio ou divulgação nos uniformes de qualquer concorrente direto da **PATROCINADORA**, ou seja, empresas ou pessoas físicas que atuem no mesmo mercado da **PATROCINADORA**, durante a vigência do presente Contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA**

**Cláusula 5ª:** A **PATROCINADORA** se obriga a patrocinar parcela da confecção dos uniformes objeto deste Contrato, estando os valores e condições de pagamentos definidos nas Cláusulas 11ª e 12ª do presente instrumento.

**Cláusula 6ª:** A **PATROCINADORA** deverá fornecer sua logomarca "**SKINTEC**" para a utilização pela **PATROCINADA** em seus uniformes, objeto deste instrumento, cujos parâmetros a serem seguidos pela **PATROCINADA** são aqueles definidos no Anexo I ao presente Contrato.

**Cláusula 7ª:** A **PATROCINADA** será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da participação oficial de seus atletas e demais membros que utilizem os uniformes oficiais, objeto deste instrumento, empreendendo os seus melhores esforços para integrar o polo passivo de quaisquer demandas originadas em razão deste Contrato ou que tenha relação com o patrocínio ora instituído, objeto do Contrato, devendo a **PATROCINADA** arcar com todas as despesas eventualmente incorridas pela **PATROCINADORA**, tais como custas processuais, honorários advocatícios e verba sucumbencial.



**Cláusula 8ª:** A **PATROCINADORA** não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos esportivos, onde atletas e demais membros da delegação da **PATROCINADA** estejam usando os uniformes objeto deste instrumento, devendo a **PATROCINADA** empreender os seus melhores esforços para integrar o polo passivo de quaisquer demandas originadas em razão deste Contrato ou que tenha relação com o patrocínio ora instituído, objeto do Contrato, devendo a **PATROCINADA** arcar com todas as despesas eventualmente incorridas pela **PATROCINADORA**, tais como custas processuais, honorários advocatícios e verba sucumbencial.

#### **DO PRAZO DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**Cláusula 9ª:** O uso da logomarca da **PATROCINADORA** nos uniformes dos atletas e/ou terceiros vinculados à **PATROCINADA**, em decorrência do patrocínio objeto deste Contrato, deverá ser mantido pela **PATROCINADA** até, no mínimo, 2 (dois) anos, independentemente do prazo de duração do mandato da atual gestão da **PATROCINADA**, podendo ou não ser renovado mediante assinatura de instrumento aditivo pelas Partes.

#### **DO USO DA LOGOMARCA**

**Cláusula 10ª:** A **PATROCINADORA** é a única titular e legítima detentora dos direitos da marca "Skintec", cujo uso, nos termos do Anexo I, nos uniformes dos atletas e/ou terceiros vinculados à **PATROCINADA**, está condicionado ao cumprimento das cláusulas deste Contrato, bem como às finalidades e atividades desportivas de esgrima, dentro do que estabelecer os atos constitutivos da **PATROCINADA**, não podendo, portanto, a marca da **PATROCINADORA** ser vinculada/utilizada para qualquer finalidade além das ora estabelecidas, sob nenhuma hipótese.

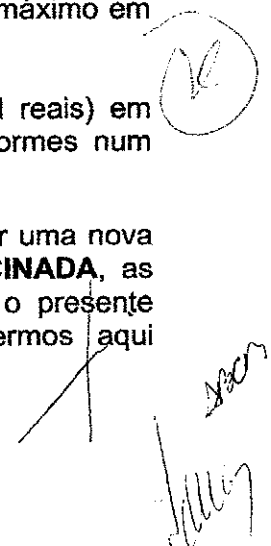
#### **DO PATROCÍNIO**

**Cláusula 11ª:** A **PATROCINADORA** destinará o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) líquidos à **PATROCINADA** para o fim de propiciar a confecção de uniformes, em decorrência do patrocínio objeto deste Contrato, sendo que este valor deverá ser integralmente utilizado para esta finalidade, excluídas quaisquer outras destinações.

**Cláusula 12ª:** O pagamento do patrocínio descrito na Cláusula 11ª será à vista e realizado mediante depósito na **Conta Corrente** nº 1973-4, **Operação 003, Agência 4044** do **Banco Caixa Econômica Federal (Pessoa Jurídica)** e realizado no máximo em 48h (quarenta e oito horas) úteis após a assinatura do presente instrumento.

**Cláusula 13ª:** A **PATROCINADA** investirá também R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única a fim de ser confeccionada uma quantidade maior de uniformes num primeiro pedido.

**Parágrafo Único:** caso haja posterior interesse das Partes em confeccionar uma nova quantidade de uniformes a serem fornecidos gratuitamente pela **PATROCINADA**, as Partes deverão ajustar um novo valor de patrocínio, não representando o presente Contrato qualquer promessa e/ou direito de renovação tácita dos termos aqui determinados.



## DA RESCISÃO

**Cláusula 14ª:** O presente Contrato poderá ser rescindido motivadamente por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando solicitada a recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência de uma das Partes;
- b) Caso a **PATROCINADA** e/ou seus atletas ou terceiros a ela vinculados se envolvam, permitam, pratiquem atos que desabonem a imagem da **PATROCINADORA**;
- c) Caso a **PATROCINADA** e/ou seus atletas ou terceiros a ela vinculados deixe de utilizar uniformes com o devido patrocínio termos do Anexo I, independentemente se em eventos oficiais ou não, internacionais ou nacionais, sem justificativa prévia e aceita pela **PATROCINADORA**; e
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a execução do Contrato total ou parcialmente.

**Cláusula 15ª:** Na hipótese de encerramento antecipado do Contrato, ou por ocorrência de alguma das hipóteses da Cláusula anterior, deverá a Parte Infratora pagar uma multa não compensatória à Parte Inocente no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

## DA TUTELA ESPECÍFICA DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula 16ª:** Fica estabelecido entre as Partes e no que se refere às obrigações do presente Contrato que a Parte lesada pelo inadimplemento de obrigação contratual poderá exigir o cumprimento específico da obrigação pela Parte infratora, nos termos do art. 475 do Código Civil Brasileiro.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 17ª:** As Partes declaram terem recebido o presente Contrato com antecedência necessária para a correta e atenta leitura e compreensão de todos os seus termos, direitos e obrigações, bem como foram prestados mutuamente todos os esclarecimentos necessários e obrigatórios, e ainda que entendem, reconhecem e concordam com os termos e condições aqui ajustadas, ficando assim caracterizada a probidade e boa-fé de todas as Partes Contratantes.

**Cláusula 18ª:** Este Contrato representa o único e integral acordo entre as Partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo e superando quaisquer e eventuais documentos ou ajustes anteriores, cartas de intenção ou outros instrumentos e minutas preparados ou celebrados anteriormente a esta data, obrigando as Partes entre si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Cláusula 19ª:** As Partes não poderão ceder e/ou transferir os direitos e obrigações mencionados no presente Contrato sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte. A falha em exigir o cumprimento de qualquer disposição contida no presente

Contrato não será considerada como uma renúncia a tal disposição ou qualquer outra disposição do presente Contrato.

**Cláusula 20ª:** Os termos técnico-jurídicos e/ou outros específicos aqui utilizados, quando não forem expressamente definidos de forma diversa, devem ser interpretados e compreendidos com o significado usualmente utilizado e empregado segundo a legislação brasileira vigente, considerando-se, ainda, os usos e costumes desta aplicação contratual.

**Cláusula 21ª:** O não exercício ou a renúncia, por qualquer das Partes, de direito, termo ou disposição previstos ou assegurados neste Contrato, não significará alteração ou novação de suas disposições e condições, nem prejudicará ou restringirá os direitos de tal Parte, não impedindo o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ou análoga ocorrência posterior, nem isentando as demais Partes do integral cumprimento de suas obrigações conforme aqui previstas.

**Cláusula 22ª:** Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente Contrato mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas Partes Contratantes.

**Cláusula 23ª:** Todas as comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito, mediante email, protocolo ou por meio de Cartório de Títulos e Documentos, sempre para os endereços constantes do preâmbulo do presente. Caso haja qualquer alteração nos endereços fornecidos, as Partes deverão ser imediatamente comunicadas.

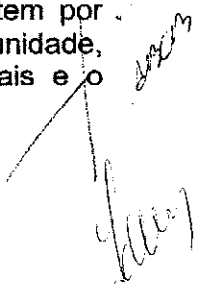
**Cláusula 24ª:** As disposições constantes no preâmbulo deste Contrato constituem parte integrante e inseparável do mesmo para todo os fins de direito, devendo subsidiar e orientar, seja na esfera judicial ou extrajudicial, qualquer divergência que venha a existir com relação ao aqui pactuado.

**Cláusula 25ª:** Este Contrato é celebrado com a intenção única e exclusiva de benefício das Partes signatárias e seus respectivos sucessores e representantes, e nenhuma outra pessoa ou entidade deve ter qualquer direito de se basear neste Contrato para reivindicar ou adquirir qualquer benefício aqui previsto.

**Cláusula 26ª:** As Partes são declaradamente autônomas e independentes entre si, e são consideradas e assim devem ser tratadas como jurídica e financeiramente independentes, não se constituído, de forma algum grupo econômico para os fins e razões de direito.

**Cláusula 27ª:** É vontade expressa das Partes que o presente Contrato, assim como todos os documentos relacionados ao mesmo sejam redigidos em língua portuguesa, e para validar os termos as Partes Contratantes declaram que leram e concordaram com tudo quanto foi aqui pactuado, bem como estão assinando o presente Contrato por constituir ato de sua livre vontade.

**Cláusula 28ª:** As Partes exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que tem por elementos norteadores os critérios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo às Partes Contratantes o alcance dos respectivos objetivos sociais e o desenvolvimento de suas atividades empresariais.



**Cláusula 29ª:** Aplicam-se ao presente Contrato, naquilo que couber, as disposições da Lei nº 4.680 de 1965; dos Decretos nº 57.690 de 1966 com as alterações trazidas pelo 4.563 de 2002; da Lei nº 9.610 de 1998 e as Normas Padrão da Atividade Publicitária, do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária.

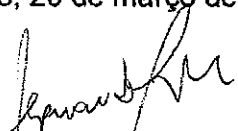
**Cláusula 30ª:** Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados anteriormente, não importando, em abuso de direito, a qualquer título que seja.

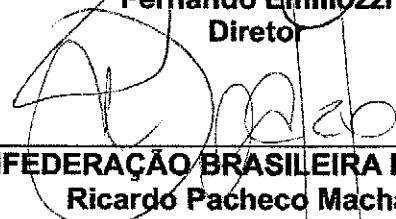
**DO FORO**

**Cláusula 31ª:** O presente Contrato social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, ficando, desde já, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, eleito para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Contrato particular, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e valor na presença de 02 (duas) testemunhas, protestando fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

São Paulo, 20 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**SKINTÉC**  
**Fernando Emiliozzi**  
**Diretor**

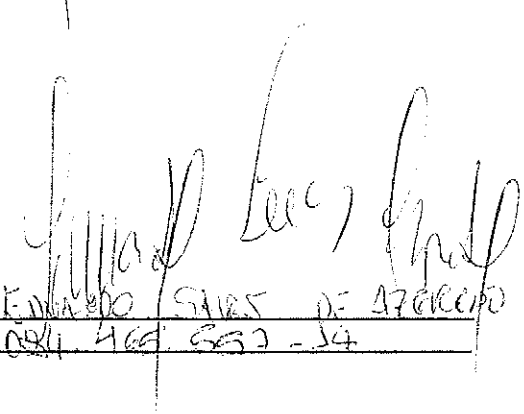
  
\_\_\_\_\_  
**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA**  
**Ricardo Pacheco Machado**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

Nome: Ana Beatriz Carvalho Penn  
CPF: 841.723.122-72

Nome: Fernando Soares de Azevedo  
CPF: 084.464.853-34

*Ana Beatriz*



Anexo I

Verões

skintec

skintec



Margem de segurança



**[PADRÕES VISUAIS, MÉTRICAS E DIMENSÕES DOS UNIFORMES]**

*(Handwritten initials)*

*(Large handwritten signature)*  
*ANOS*  
*(Handwritten signature)*